

Na execução dos projetos de infraestrutura no Brasil, podemos fazer diferente?

Autor(a): Juliano Heinen

Publicado em: 08 de novembro de 2020

Publicação: jota_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/juliano-heinen/na-execucao-dos-projetos-de-infraestrutura-no-brasil-podemos-fazer-diferente>

Fonte original: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/na-execucao-dos-projetos-de-infraestrutura-no-brasil-podemos-fazer-diferente>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/juliano-heinen/na-execucao-dos-projetos-de-infraestrutura-no-brasil-podemos-fazer-diferente#ep-a23f9656

Resumo

Maior liberdade de ação do particular na execução dos contratos pode efetiva na indução de boas práticas

Texto integral

Certa vez, contaram-me que, em uma entrevista, o gestor de uma das maiores instituições financeiras do País foi perguntado por que ele acreditava no Brasil. Ele respondeu que, se um extraterrestre viesse à Terra para investir, essa seria a Nação ideal, já que tinha dimensões continentais, matéria-prima, alta taxa populacional, não era acometida por fatores climáticos graves, como furacões, terremotos etc. E assim continuou enaltecendo as vantagens em se investir no Brasil, terminando por dizer que aqui tínhamos mais um “atrativo”: havia muito por fazer no campo da infraestrutura, fator muito propício aos grandes investidores nesta área. Não temos dúvida de que há muito que fazer, e, claro, o mercado também sabe disso, já que, ao que se percebe, quer investir neste setor. O Brasil carece de uma série de infraestruturas, como dissemos: a malha de transporte precisa ser ainda mais abrangente e eficiente (v.g. trilhos, portos, estradas etc.); o país deve dobrar a infraestrutura na área de saneamento básico para atingir níveis de universalização até 2033, conforme determinado pela Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico); o setor elétrico carece de investimentos... (enfim, a lista é enorme). Então, como podemos ser mais efetivos na implementação das grandes infraestruturas? Será que o ambiente jurídico não poderia ser diferente e contribuir para isso? A percepção do tema a partir de experiências nos parece inevitável, e, claro, merecedora de toda sorte de adaptações à nossa realidade. Na Inglaterra, por exemplo, o Estado deixou de assumir o papel de prestador direto do serviço, passando a focar sua ação no incentivo e na regulação da prestação, que se dá, em suma, pelos agentes privados [1] . Essa perspectiva advém, em suma, do programa Private Finance Initiative (PFI), posto em prática no governo Thatcher (1979-1990). Em 1999, para organizar e estruturar os grandes projetos de infraestrutura, o Governo britânico criou uma empresa específica, a Partnership UK . Em linhas gerais, tal companhia tinha por meta encontrar um adequado e efetivo “sócio privado” para realização dos tais projetos, bem como deveria prestar assessoria ao Estado. Assim, os riscos operacionais, construtivos, financeiros eram repartidos entre o Estado e o mercado, em maior ou menor proporção, a depender de como o contrato era estruturado. O PFI produziu uma

transformação bastante intensa, porque os serviços que eram prestados exclusivamente pelo Estado passaram a ser executados pelos agentes privados de modo exclusivo, ou por meio de associações entre o Poder Público e o mercado. Ou foram feitas desestatizações, ou foram firmados contracting-out (contratação de terceiros) [2] . A partir de então, mas principalmente na década de noventa do Século XX, surgiu uma série de modelos contratuais. É dizer, a liberdade de contratar era bastante ampla, porque se queria adaptar cada negócio a cada projeto específico. Destacamos, aqui, algumas formas contratuais corriqueiramente empregadas até hoje: (a) Free-standing projects: seriam, em síntese, projetos independentes, em que o particular executa a obra e, se for o caso, também presta o serviço, recuperando o investimento (payback) , obtendo seu lucro no tempo e pelo pagamento de tarifas pelos usuários. A atuação da Administração Pública se limita a organizar a outorga no início da execução e a fiscalizar o cumprimento de eventuais metas; (b) Os serviços prestados são totalmente pagos pela Administração Pública. Este modelo aproxima-se dos contratos comuns de fornecimento de obra – quase um contrato de empreitada. Aqui, os agentes privados não assumem riscos; (c) E há projetos denominados de “ joint ventures ”. O serviço é custeado por recursos públicos e pelas receitas obtidas ao longo da prestação do serviço. Veja que o controle operacional do projeto é do setor privado [3] . Mas esses três modelos podem operar com o compartilhamento maior ou menor dos riscos. Os riscos comerciais, estruturais, financeiros etc. podem ser transferidos, em maior ou menor medida. Assim, a estruturação de um novo sistema de relacionamento do Estado com o mercado permitiu delimitar com maior ou menor precisão a responsabilidades das partes. Mas a grande modificação foi de fundo, porque se concentrou em dar foco ao papel das partes contratantes. Explico: em suma, ao Estado caberia definir quais serviços seriam contratados e suas condições. E o particular possuiria liberdade para desenhar o projeto e a forma com que ele será executado. Essa “arquitetura jurídica” gera uma série de vantagens. Por exemplo: o Estado domina as informações sobre os usuários, qualidade e quantidade de demanda, proteção adequada da coletividade etc. Então, é razoável que se concentre em contratar, regular e manter um serviço adequado. De outro lado, o particular ficaria “livre” para definir como atenderá ao particular e como implementará às condições contratuais com maior eficiência. Esse grau de “liberdade de ação” tende a induzir que a execução do contrato seja feita com a alocação de novas tecnologias e boas práticas. Mesmo no Brasil podem ser percebidos exemplos exitosos. No Rio Grande do Sul, determinada empresa foi vencedora de um certame licitatória e deveria construir um viaduto e uma enorme ponte sobre um rio. O projeto base e executivo poderiam ser por ela definidas. A empreiteira, então, percebeu que era muito mais custoso produzir na indústria os pilares e vigas, e transportar estes materiais até o local da obra, do que montar uma indústria no referido local em que ergueria a ponte. Essa mudança na forma de executar o contrato rendeu uma economia de tempo e de valores bastante expressivos. Sendo assim, se de um lado a qualificação dos anteprojetos de engenharia se mostra uma tarefa estatal inexorável, de outro, a maior liberdade de ação do particular na execução dos contratos podem ser uma combinação bastante efetiva na indução de boas práticas na área da infraestrutura pública. E isso reclama uma série de providências regulatórias, além da capacidade do Estado de fiscalizar a qualidade da entrega, e não a forma da entrega. <https://youtu.be/TsrYNCIbLGs> [1] GRIMSHAW, Damian; VICENT, Steve; e WILLMOTT, Hugh. Going Privately: Partnership and outsourcing in UK public services. Public Administration . v. 80, n. 3, 2002, p. 475. [2] A qualidade dos serviços, o preço mais custoso das tarifas, o tratamento feito para com os empregados públicos foi questionado à época em vários relatórios estatais (cf. GARRIDO, Eva Nieto. La financiación privada de obras y servicios públicos en el reino unido. De Private Finance Initiative a Public Private Partnerships. Revista de Administración Pública . Madrid:

Universidad Complutense de Madrid, n. 164, mai-ago 2004, p. 385). [3] GARRIDO, Eva Nieto. Op. Cit. , p. 389.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

HEINEN, Juliano. Na execução dos projetos de infraestrutura no Brasil, podemos fazer diferente?. jota_import, 8 nov. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/na-execucao-dos-projetos-de-infraestrutura-no-brasil-podemos-fazer-diferente>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/juliano-heinen/na-execucao-dos-projetos-de-infraestrutura-no-brasil-podemos-fazer-diferente>. Acesso em: 12 set. 2026.

APA 7ª edição

Heinen, J. (2020, November 8). Na execução dos projetos de infraestrutura no Brasil, podemos fazer diferente?. *jota_import*. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/na-execucao-dos-projetos-de-infraestrutura-no-brasil-podemos-fazer-diferente>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

HEINEN, Juliano. 2020. “Na execução dos projetos de infraestrutura no Brasil, podemos fazer diferente?.” *jota_import*, November 08. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/na-execucao-dos-projetos-de-infraestrutura-no-brasil-podemos-fazer-diferente>

BibTeX

```
@article{juliano-heinen-na-execu-o-dos-projetos-de-infraestrutur-2020,  
author = {Heinen, Juliano},  
title = {Na execução dos projetos de infraestrutura no Brasil, podemos fazer diferente?},  
journal = {jota_import},  
year = {2020},  
url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/na-execucao-dos-projetos-de-infraestrutur  
utura-no-brasil-podemos-fazer-diferente},  
urldate = {2020-11-08}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/juliano-heinen/na-execucao-dos-projetos-de-infraestrutura-no-brasil-podemos-fazer-diferente>

PDF gerado em 2026-09-12 08:17 UTC